



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



REQUERIMENTO Nº , de 2025.

001680

Requer ao Poder Executivo, que determine em caráter imediato, a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo Plano de Saúde SERVIR, dos beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neurodivergentes - ND e demais deficiências físicas.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo, que determine em caráter imediato, a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo Plano de Saúde SERVIR, dos beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neurodivergentes - ND e demais deficiências físicas.

#### JUSTIFICATIVA

O SERVIR – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos foi instituído pela Lei nº 1.424, de 12 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010 e regulamentado pelo Decreto 4.051/2010, configurando-se um plano de autogestão vinculado à Secretaria da Administração, no qual seu custeio é compartilhado entre o Estado e os usuários, por meio de contribuições mensais e coparticipações.

O SERVIR destina-se exclusivamente aos servidores públicos estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas. E tem por objetivo assegurar assistência à saúde por meio de serviços de medicina preventiva, curativa, suplementar e atendimento odontológico, possuindo cobertura em consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, internações, terapias especializadas e tratamentos odontológicos.

Ocorre que, chegou ao conhecimento desta parlamentar à grande dificuldade pela qual passam algumas famílias, em virtude da cobrança de taxa de coparticipação em atendimentos e terapias de beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neurodivergentes - ND e demais deficiências físicas uma vez que pessoas com autismo, neurodivergente e



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

outros tipos de deficiência física necessitam de serviços médicos constantemente.

As terapias multidisciplinares voltadas ao tratamento de pessoas com deficiência física ou intelectual não podem ser encaradas como opcionais ou supérfluas, mas sim como indispensáveis à saúde e ao desenvolvimento dessas pessoas. Cobranças adicionais configuram onerosa barreira de acesso ao tratamento, comprometendo a renda e penalizando famílias que já enfrentam inúmeros desafios.

Portanto, é imprescindível que o Governo do Estado do Tocantins adote providências urgentes, proibindo a cobrança de taxa de coparticipação pelo SERVIR, em todos os atendimentos e terapias destinadas aos beneficiários com TEA, ND e demais.

Por se tratar de medida de justiça social, inclusão e garantia de direitos, conto com a sensibilidade do Senhor Governador no atendimento e com o apoio dos colegas Deputados, para a aprovação desta proposição.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pddb54e1c8812d8fa5c33e07e3749485aK14987**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(**dep.vanda.monteiro**)

Descrição: **Requer ao Poder Executivo, que determine em caráter imediato, a proibição da cobrança de taxa de coparticipação pelo Plano de Saúde SERVIR, dos beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neurodivergentes - ND e demais deficiências físicas.**

Data de Envio:  
**16/09/2025 14:34:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO

